



PORTARIAS

PORTARIA Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia o(a) Secretário(a) Geral da Escola Municipal Auta de Souza”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais, de nº 1.400 de 05 de abril de 1990 e a de nº 2.822 de 27 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – FICA NOMEADO(A), o(a) servidor(a) **Tatiane Aparecida Lopes Souza**, ocupante do cargo Profissional do Magistério – Classe III, sob a matrícula funcional nº 5542, para exercer a função de SECRETÁRIO(A) GERAL da Escola Municipal Auta de Souza, até 31 de dezembro de 2023;

Art. 2º – Em obediência ao artigo 81, §1º, da Lei Orgânica Municipal de Jataí, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Jataí, na sede da Secretaria Municipal de Educação, aos 17 dias de janeiro de 2022.

Izildinha Divina Borba Carvalho
Secretária Municipal de Educação de Jataí

PORTARIA Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia o(a) Secretário(a) Geral da Escola Municipal Auta de Souza”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais, de nº 1.400 de 05 de abril de 1990 e a de nº 2.822 de 27 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – FICA NOMEADO(A), o(a) servidor(a) **Tatiane Aparecida Lopes Souza**, ocupante do cargo Profissional do Magistério – Classe III, sob a matrícula funcional nº 5542, para exercer a função de SECRETÁRIO(A) GERAL da Escola Municipal Auta de Souza, até 31 de dezembro de 2023;

Art. 2º – Em obediência ao artigo 81, §1º, da Lei Orgânica Municipal de Jataí, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Jataí, na sede da Secretaria Municipal de Educação, aos 17 dias de janeiro de 2022.

Izildinha Divina Borba Carvalho
Secretária Municipal de Educação de Jataí

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

O Município de Jataí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação pública, do tipo Menor Preço por lote, na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a contratação de empresa do ramo, visando à confecção de projetos executivos de engenharia para fins de futuras obras de pavimentação de trechos das rodovias GO-178 e GO-467, conf. detalhamentos técnicos constantes dos Memoriais Descritivos e Projetos em anexo, disponíveis para download no site da Prefeitura.

Abertura: 08 de fevereiro de 2022 às 08h30min

Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria.

Site: www.jatai.go.gov.br

Fone: (64)3632-8812

Letícia Franco de O. Silva
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – FMS 189/2021.

Tendo em vista que o Departamento de Contabilidade comunicou o equívoco ocorrido na conclusão do procedimento em epígrafe, uma vez que o presente procedimento visa a contratação da prestação de serviços de imunoterapia alérgico específica e não fornecimento de produtos, nos termos da Súmula 473 do STF, se faz necessária a autocorreção de seus termos da seguinte forma:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, TORNA PÚBLICO QUE RETIFICOU O ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – FMS 189/2021 NOS SEGUINTE TERMOS:

Onde se lê:

O Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para Contratação emergencial de empresa especializada

no fornecimento de imunoterapia alérgeno específica.

Leia-se:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de imunoterapia alérgeno específica.

A presente retificação foi motivada pelo erro encontrado na formatação do instrumento sendo pretendida e realizada a contratação da prestação de serviços e não de fornecimento, sendo apenas de uma falha formal, não existindo nenhum tipo de alteração substancial do processo, devendo ser corrigido os atos de ordem de fornecimento para serviços e do respectivo empenho.

Jataí 18 de janeiro de 2022

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo termo de aditivo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
NASCENTE DO RIO CLARO LTDA	29.039.789/0001-76	Termo Aditivo nº 01 do Contrato 089/2021

Jataí – GO, 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO MANETTA NETO

Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FMS 006/2022

O Secretário Municipal de Saúde Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e baseado no art.25, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí, contratou a empresa Praxis Contabilidade LTDA, em maio de 2021 (Inexigibilidade 10/2021), para realizar uma auditoria dos repasses realizados à Receita Federal do Brasil pelo município, relativos aos Tributos Previdenciários e ao PASEP. A partir da análise foi apurado

que o Fundo Municipal de Saúde possui aproximadamente 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil) em créditos com a Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para a realizar as auditoria e retificações das declarações transmitidas a Receita Federal do Brasil, e Guias de Recolhimento – GPS, bem como realizar a preparação, encaminhamento e acompanhamento de solicitação administrativa para restituição/compensação de valores pagos indevidamente a maior do que o devido, vez que nossa equipe não detém de conhecimento técnico específico para tal FM;

CONSIDERANDO que a empresa **PRÁXIS CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 09.588.874/0001-86**, apresentou proposta de menor preço no valor de R\$180.278,03 (Cento e oitenta mil duzentos e setenta e oito reais e três centavos);

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei nº 8666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

RESOLVE:

Declarar a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para a realização de retificações em declarações transmitidas a Receita Federal do Brasil, e Guias de Recolhimento – GPS, bem como preparação, encaminhamento e acompanhamento de solicitação administrativa para restituição/compensação de valores pagos indevidamente a maior do que o devido à Receita Federal do Brasil, **PRÁXIS CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 09.588.874/0001-86**, no valor total de R\$ **180.278,03 (Cento e oitenta mil duzentos e setenta e oito reais e três centavos)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do município de Jataí - GO.

Jataí, 06 de janeiro de 2022.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022 PROC. Nº 1.623/2022

OBJETO: Declara a inexigibilidade licitação para a

contratação de serviços especializados em consultoria contábil, incluindo a utilização de sistemas informatizados (software) próprio da área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí – GO no exercício 2022, que especifica e dá outras providências.

O diretor executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para realização contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, conforme consta no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 1.623/2022;

CONSIDERANDO, que o mencionado escritório presta serviços técnicos profissionais nesta área para vários municípios de nosso estado, comprovando-se, portanto, dispor de equipe técnica especializada, de acordo com as necessidades deste Município;

CONSIDERANDO, também a comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, conforme preceitua o parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de diversos municípios goianos;

CONSIDERANDO, também, o que dispõem à doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis:

“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO”. (TC- SP – TC –133.537/146/89, Cons.Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95-fls.178). (grifos e destaques nossos)”

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

“singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução

satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)”.

Petrônio Braz entende que:

“O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica”.

“A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço”. (grifo nosso)

CONSIDERANDO, que os serviços a serem contratados demandam confiança do gestor, o qual é responsável direto pela sua gestão, cabendo ao mesmo, discricionariedade, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que tais serviços possuem características particulares e específicas, necessitando de um profissional com capacidade intelectual e técnica para executá-los;

CONSIDERANDO que a empresa EGOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.769.720/0001-65, com sede na Rua 229-A, nº 214, Qd. 373, Lt. 09/22, Sala 02, St. Coimbra, CEP 74.535-240, Goiânia – Go, é possuidora de staff de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO que a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade praticada pela Administração Pública, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(....)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver

inviabilidade de competição, **em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em estudos técnicos e planejamento estratégico, consultoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados pelos servidores municipais e que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO – Acerca da singularidade dos serviços, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, alterou o **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade, dessa forma, o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º: “Art. 25. (...) **§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**”

CONSIDERANDO, que a empresa EGOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.769.720/0001-65, com sede na Rua 229-A, nr. 214, Qd. 373, Lt. 09/22, Sala 02, St Coimbra, CEP 74.535-240, Goiânia – GO, comprovou pelo currículo dos sócios, desempenhos anteriores neste tipo de serviços a ser contratado, comprovando ainda detém equipe técnica especializada para a execução satisfatória dos serviços;

CONSIDERANDO, finalmente, que a escolha da aludida empresa reside, em especial, “na virtude do profissional que a representa possuir vasta experiência em contabilidade pública e administração pública, tendo prestado serviços a vários Municípios e Câmaras Municipais, o qual ainda inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade”.

RATIFICA:

Art. 1º - Tendo em vista o disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para realização contratação de serviços especializados em consultoria contábil para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí – GO, referente ao exercício de 2022, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, conforme consta no Termo de Referência.

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado à contratação da empresa EGOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.769.720/0001-65, com sede na Rua 229-A, nº. 214, Qd. 373, Lt. 09/22, Sala 02, St Coimbra, CEP 74.535-240, Goiânia – Go, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Raphael Franncklyn Brasileiro Roberto Eloi dos Santos no valor global de R\$ 66.576,00 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses (de janeiro a dezembro de 2022).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, ficando os atos devidamente ratificados nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/1993. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor Executivo

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 012/2022

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da

Administração e a necessidade de contratação diretamente de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, com dedicação exclusiva de mão de obra, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados para a execução dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e suas unidades vinculadas;

CONSIDERANDO que foi realizado no dia 26/11/2021, o Pregão Presencial nº 046/2021, visando licitar o referido serviço, contudo, devido a anulação do certame por vícios de legalidade, conforme apurado na interposição de representação contra a decisão de habilitação da empresa vencedora, assim foi determinada a abertura de novo certame licitatório conforme documentação em anexo, datada de 29/12/2021. Diante disso, já foram iniciados os trâmites para a realização de um novo pregão, porém como estamos em época de chuvas, as áreas verdes da Secretaria Municipal da Saúde e suas unidades vinculadas, estão necessitando emergencialmente de manutenção, não sendo possível aguardar a realização de um novo processo licitatório;

CONSIDERANDO que a não manutenção de áreas verdes, podem servir de acúmulo de resíduos descartados de forma indevida, e habitação de animais sinantrópicos, peçonhentos e insetos, como exemplo o *Aedes Aegypti*. Para tanto, se faz necessária à contratação emergencial e imediata do referido serviço, através de dispensa de licitação, haja vista que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de pessoal e equipamentos para a realização deste serviço, e a fim de propiciar um ambiente seguro e agradável à população, usuários e visitantes;

CONSIDERANDO que a empresa **EDUARDO COSTA LIMA-CNPJ: 23.481.201/0001-53**, foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, conforme solicitações contidas nas especificações e quantidades contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa **EDUARDO COSTA LIMA- CNPJ: 23.481.201/0001-53**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 82.047,60 (Oitenta e dois mil quarenta e sete reais e sessenta centavos)** conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTDE TOTAL DE MTS P/ 4 MESES	EDUARDO COSTA LIMA 04096920185 CNPJ: 23.481.201/0001-53	
					PREÇO UNIT. DO	PREÇO TOTAL
					MT P/ MÊS	P/ 4 MESES
1	ACADEMIA DA SAÚDE	m²	392	1568	R\$ 1,20	R\$ 1.881,60
2	CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	m²	450	1800	R\$ 1,20	R\$ 2.160,00
3	CENTRO DE REABILITAÇÃO	m²	570	2280	R\$ 1,20	R\$ 2.736,00
4	CENTRO DE REABILITAÇÃO III	m²	980,9	3923,6	R\$ 1,20	R\$ 4.708,32
5	CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)	m²	350	1400	R\$ 1,20	R\$ 1.680,00
6	NAPS (NÚCLEO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	m²	2300	9200	R\$ 1,20	R\$ 11.040,00
7	POLICLÍNICA	m²	1050	4200	R\$ 1,20	R\$ 5.040,00
8	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 01	m²	165	660	R\$ 1,20	R\$ 792,00
9	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 02	m²	165	660	R\$ 1,20	R\$ 792,00
10	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 03	m²	165	660	R\$ 1,20	R\$ 792,00
11	SAMU	m²	78,94	315,76	R\$ 1,20	R\$ 378,91
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	m²	1100	4400	R\$ 1,20	R\$ 5.280,00
13	UBS AV. GOIÁS	m²	390	1560	R\$ 1,20	R\$ 1.872,00
14	UBS CIDADE JARDIM	m²	258,41	1033,64	R\$ 1,20	R\$ 1.240,37
15	UBS COLMEIA PARK	m²	1565	6260	R\$ 1,20	R\$ 7.512,00
16	UBS CONJUNTO RIO CLARO	m²	1260	5040	R\$ 1,20	R\$ 6.048,00
17	UBS ESTÂNCIA	m²	490	1960	R\$ 1,20	R\$ 2.352,00
18	UBS ESTRELA DALVA	m²	250	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
19	UBS NAVESLÂNDIA	m²	230	920	R\$ 1,20	R\$ 1.104,00
20	UBS RIO PARAÍSO	m²	300	1200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
21	UBS SANTO ANTÔNIO	m²	434	1736	R\$ 1,20	R\$ 2.083,20
22	UBS VILA BRASÍLIA	m²	750	3000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
23	UBS VILA FÁTIMA	m²	220	880	R\$ 1,20	R\$ 1.056,00
24	UBS VILA OLAVO	m²	2000	8000	R\$ 1,20	R\$ 9.600,00
25	UBS VILA SOFIA	m²	574	2296	R\$ 1,20	R\$ 2.755,20
26	UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	m²	605	2420	R\$ 1,20	R\$ 2.904,00
	TOTAL					R\$ 82.047,60

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 82.047,60 (Oitenta e dois mil quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 14 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 010

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VENTILADOR DE COLUNA 40 CM”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada para o fornecimento de ventilador de coluna 40 cm, por meio da **SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO**.

CONSIDERANDO que a empresa **HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS** - inscrita no CNPJ sob o nº 15.065.786/0001-00 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de ventilador de coluna 40 cm, para a Secretaria de Esportes e Turismo. A aquisição faz-se necessária, para uso nos alojamentos da Secretaria Municipal de Esporte (antigo JAC), visto que, estes alojamentos são utilizados para realização de competições, campeonatos, jogos amistosos dos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria, com diversas modalidades esportivas especialmente de futebol que são categorias de base que recebe delegações e atletas de outras cidades e estados. Dessa forma, torna-se essencial o fornecimento deste material, para disponibilizar um bom conforto às pessoas que estarão presentes nestes alojamentos. **Aquisição está registrada no processo administrativo nº 740/2022;**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de ventilador de coluna 40 cm, por meio da Secretaria de Esporte e Turismo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da **HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**, com endereço na Rua Sucupira, nº 214 – Saleiro - Inhumas-Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 1.992,00 (Um mil, novecentos e noventa e dois reais). Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 296/2022	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTI	15.065.786/0001-00		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTI	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	8,00	UN	38682 - VENTILADOR 40 CM	R\$ 249,00	R\$ 1.992,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.992,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTI	R\$ 1.992,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 18 de Janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso

Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA Nº: 11**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO ELÉTRICO DE EQUIPAMENTOS”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços para manutenção e reparo elétrico de equipamentos, por meio da **Secretaria de Obras e Planejamento Urbano**.

CONSIDERANDO que a empresa **ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** no CNPJ sob o nº 05.307.499/0001-06 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União,

Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços para manutenção e reparo elétrico de equipamentos, utilizados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. A solicitação faz-se necessária, para manutenção de dois equipamentos sendo: uma plaina industrial que é uma ferramenta utilizada para nivelar, plainar e dar forma em peças de madeira, já o outro equipamento é uma serra mármore que é utilizado para cortar pisos, azulejos, tijolos entre outros. Esses materiais são essenciais para o desenvolvimento das atividades da equipe de pequenos reparos da secretaria, sendo assim, esses equipamentos precisam de manutenção e reparo pois estão apresentando mal funcionamento, podendo causar acidentes durante sua utilização, **Aquisição está registrada no processo administrativo nº 1583/2022;**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção e reparo elétrico de equipamentos, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** com endereço na Rua Engenharia Banfim, nº 475, Centro- Jataí-Go nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta Reais)** conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 349/2022	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	05.307.499/0001-06		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	27319 - REVISAO ELETRICA	R\$ 360,00	R\$ 360,00
2	1,00	UN	27319 - REVISAO ELETRICA	R\$ 190,00	R\$ 190,00
VALOR TOTAL				R\$ 550,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 550,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 20 de Janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 12

“DECLARA DISPENSÁVELA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPRESSOR DE AR”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de compressor de ar, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

CONSIDERANDO que a empresa **ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** no CNPJ sob o nº **05.307.499/0001-06** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de compressor de ar, para Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. A solicitação faz-se necessária, pois, o material será utilizado pelos servidores que realizam os mais diversos trabalhos de pintura em geral, tais como: portões, grades, esquadrias, entre outros. Dessa forma, o material é essencial, podendo atender as várias demandas do município de forma eficiente e com maior rapidez. **Aquisição está registrada no processo administrativo nº 1586/2022;**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de compressor de ar, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** com endereço na Rua Engenharia Banfim, nº 475, Centro- Jataí-Go nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 4.770,00 (Quatro Mil, e Setecentos Reais)** conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 348/2022	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	05.307.499/0001-06		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS	
				LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	3,00	UN	26628 - COMPRESSOR DE AR	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.770,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 4.770,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso

Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA Nº: 13**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE LETREIRO COM BRASÃO PARA FACHADA DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na confecção de letreiro com brasão para fachada da nova sede da procuradoria geral do município, por meio do Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA- ME no CNPJ sob o nº 09.502.553/0001-17** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da confecção de letreiro com brasão para fachada da nova sede da procuradoria geral do município situada na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 640 – Vila Santa. A solicitação faz-se necessária, para melhor identificação visual do local que a Procuradoria Geral do Município ficará instalada,

tendo em vista que atualmente no local não tem nenhuma identificação. A nova dependência conta com um espaço físico maior que comporta toda a equipe da procuradoria (estagiários, assessores e procuradores). **Aquisição está registrada no processo administrativo nº 1700/2022;**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na confecção de letreiro com brasão para fachada da nova sede da procuradoria geral do município, por meio do **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA- ME no CNPJ sob o nº 09.502.553/0001-17** com endereço na Rua Rio Verde, nº 874, Santa Maria- Jataí-Go nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 3.100,00 (Três Mil, e Cem Reais)** conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço	Ordem de Fornecimento:	Nº TCTF	
	global	346/2022		
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	QUIRINO MORAES DA SILVA - ME	09.502.553/0001-17	() -	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	QUIRINO MORAES DA SILVA - ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	235905 - LETREIRO E BRASÃO	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.100,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
QUIRINO MORAES DA SILVA - ME	R\$ 3.100,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 20 de Janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso

Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

TERMOS**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
PROCESSO Nº 009/2022**

O Presidente da Fundação Educacional de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, embasado no Artº 24, inciso II da Lei 8,666/93 e Decreto nº 9412/2018 de 19.06.2018,

CONSIDERANDO a complexidade e grau de exigência que são impostas pela legislação aplicável aos gestores municipais e

pelos organismos fiscalizadores, quanto às obrigações de prestação de contas da aplicação de recursos públicos e cumprimento da legislação vigente, principalmente da Lei de Responsabilidade Fiscal e das instruções normativas do TCM;

CONSIDERANDO que os procedimentos de controle exigem visão aliada à experiência e qualidade profissional, responsável pelo gerenciamento à Fundação Educacional de Jataí;

CONSIDERANDO a impossibilidade de mensuração e fixação de critérios objetivos quanto à capacidade de trabalho, confiabilidade, responsabilidade de contratado;

CONSIDERANDO a experiência profissional de **JALES GUEDES ALVES DE LIMA** face aos serviços prestados;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o Artº 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e o artº 17, item IV da Instrução Normativa IN 0015/2012 de 17.11.2012 do TCM e Decreto nº9412/2018 de 19.06.2018;

RESOLVE

1º- Fica declarada a dispensa de licitação para realização de procedimento licitatório para obtenção dos serviços de adquirir e registrar os domínios: FEJ.EDU.BR- FUNDEJ.COM.BR e FUNDEJ.EDU.BR.

2º- Reconhecendo à competência, idoneidade e notoriedade profissional fica autorizado a contratação da empresa **JALES GUEDES ALVES DE LIMA**, observados os regramentos legais e de preços vigentes desta natureza.

3º- Este termo entra em vigor nesta data.

Jataí, 05 de janeiro de 2022.

Christiano de Oliveira e Silva
Presidente da FEJ

EXTRATOS

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE – FMS 006/2022

PROCESSO Nº 410/2022

CONTRATADA: Práxis Contabilidade Ltda.

CNPJ: 09.588.874/0001-86

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de retificações em declarações transmitidas a Receita Federal do Brasil, e Guias de Recolhimento – GPS, bem como preparação, encaminhamento e acompanhamento de solicitação administrativa para restituição/compensação de valores pagos indevidamente a maior do que o devido à Receita Federal do Brasil, relativo às obrigações previdenciárias devidas ao RGPS a título de RAT/FAP, atendendo assim às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSINATURA: 19/01/2022

VIGÊNCIA: 18/05/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 180.278,03 (Cento e oitenta mil duzentos e setenta e oito reais e três centavos).

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 423/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de retificações em declarações transmitidas a Receita Federal do Brasil, e Guias de Recolhimento – GPS, bem como preparação, encaminhamento e acompanhamento de solicitação administrativa para restituição/compensação de valores pagos indevidamente a maior do que o devido à Receita Federal do Brasil, relativo às obrigações previdenciárias devidas ao RGPS a título de RAT/FAP, atendendo assim às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Jataí

Contratada: Práxis Contabilidade Ltda.

CNPJ: 09.588.874/0001-86

Valor Global: R\$ 180.278,03 (Cento e oitenta mil duzentos e setenta e oito reais e três centavos).

Vigência do contrato: 19/01/2022 a 18/05/2022

Data da assinatura do contrato: 19/01/2022

Dotações Orçamentárias:
-10.122.1039.2062.3.3.90.39.00;

Fundamentação Legal: Inciso II, do artigo 25, conjuntamente com o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade FMS 006/2022 emitida pelo Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 009/2022.

CONTRATANTE- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JATAÍ
CNPJ- 00.079.350/0001-95

CONTRATADO –JALES GUEDES ALVES DE LIMA
CNPJ-29.737.649/0001-71

ENDEREÇO- Rua Professor Samuel GRahan, nº862, QD 0494, L. 011-Setor Antena

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-Lei n 8.666/93, Art.] 24, inciso 2 e Decreto nº 9412/201 de 19.06.2018 e suas alterações, que altera os valores de Licitação e portanto o presente fica como DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO- Adquirir/Registrar os Domínios:FEJ.EDU.BR, FUNDEJ.COM.BR E FUNDEJ .EDU.BR.

DO PREÇO DE FORMA DE PAGAMENTO-Valor dos serviços é de R\$ 720,00

(setecentos e vinte reais), que serão pagos pela contratante no ato da prestação de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 12.364.1239.2051-3.3.90.39.00
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JATAÍ- 06.01.2022..

sete reais e sessenta centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária:10.302.1039.2062.3.3.90.39.00
10.301.1039.2077.3.3.90.39.00
10.302.1039.2078.3.3.90.39.00
10.302.1039.2088.3.3.90.39.00
10.302.1039.2089.3.3.90.39.00
10.302.1039.2093.3.3.90.39.00

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL 012/2022 E CONTRATO FMS Nº 425/2022

PROCESSO Nº: 135/2022

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes.

CONTRATADA:

• EDUARDO COSTA LIMA- CNPJ: 23.481.201/0001-53

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTDE TOTAL DE MTS P/ 4 MESES	EDUARDO COSTA LIMA 04096920185 CNPJ: 23.481.201/0001-53	
					PREÇO UNIT. DO MT	PREÇO TOTAL
					P/ MÊS	P/ 4 MESES
1	ACADEMIA DA SAÚDE	m²	392	1568	RS 1,20	RS 1.881,60
2	CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	m²	450	1800	RS 1,20	RS 2.160,00
3	CENTRO DE REABILITAÇÃO	m²	570	2280	RS 1,20	RS 2.736,00
4	CENTRO DE REABILITAÇÃO III	m²	980,9	3923,6	RS 1,20	RS 4.708,32
5	CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)	m²	350	1400	RS 1,20	RS 1.680,00
6	NAPS (NÚCLEO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	m²	2300	9200	RS 1,20	RS 11.040,00
7	POLICLÍNICA	m²	1050	4200	RS 1,20	RS 5.040,00
8	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 01	m²	165	660	RS 1,20	RS 792,00
9	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 02	m²	165	660	RS 1,20	RS 792,00
10	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 03	m²	165	660	RS 1,20	RS 792,00
11	SAMU	m²	78,94	315,76	RS 1,20	RS 378,91
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	m²	1100	4400	RS 1,20	RS 5.280,00
13	UBS AV. GOIÁS	m²	390	1560	RS 1,20	RS 1.872,00
14	UBS CIDADE JARDIM	m²	258,41	1033,64	RS 1,20	RS 1.240,37
15	UBS COLMEIA PARK	m²	1565	6260	RS 1,20	RS 7.512,00
16	UBS CONJUNTO RIO CLARO	m²	1260	5040	RS 1,20	RS 6.048,00
17	UBS ESTÂNCIA	m²	490	1960	RS 1,20	RS 2.352,00
18	UBS ESTRELA DALVA	m²	250	1000	RS 1,20	RS 1.200,00
19	UBS NAVESLÂNDIA	m²	230	920	RS 1,20	RS 1.104,00
20	UBS RIO PARAÍSO	m²	300	1200	RS 1,20	RS 1.440,00
21	UBS SANTO ANTÔNIO	m²	434	1736	RS 1,20	RS 2.083,20
22	UBS VILA BRASÍLIA	m²	750	3000	RS 1,20	RS 3.600,00
23	UBS VILA FÁTIMA	m²	220	880	RS 1,20	RS 1.056,00
24	UBS VILA OLAVO	m²	2000	8000	RS 1,20	RS 9.600,00
25	UBS VILA SOFIA	m²	574	2296	RS 1,20	RS 2.755,20
26	UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	m²	605	2420	RS 1,20	RS 2.904,00
	TOTAL					RS82.047,60

Assinatura: 20/01/2022

Vigência: 19/05/2022

Valor Total: R\$ 82.047,60 (Oitenta e dois mil quarenta e



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ